



Recebi em
14/07/22
Santa Louzada C. Santos
Pregoeira Oficial / Presidente CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da descrição do Objeto

- 1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de concurso leiteiro, exposição de bovinos de argola, fazendinha e responsabilidade sanitária dos animais.

2. Do Objeto

- 2.1 – Atender a XXXVI Festa Agropecuária, a ser realizada no período compreendido de 11 a 14 de agosto de 2022, no Parque de Exposição Sebastião José Machado “Machadão”, em Atílio Vivacqua – ES.

3. Da Justificativa

- 3.1 – A Festa Agropecuária de Atílio Vivacqua é um evento **REGIONAL** e tradicional no Município, esteve ausente no calendário Municipal por alguns anos, muito em questão da Pandemia da Covid-19. A tradição da festa se justifica pelo fato de estar na sua XXXVI edição. Em 2016, ano da sua última realização, o Município recebeu uma grande quantidade de visitantes, o que proporcionou um grande movimento da economia local. Para o ano de 2022, o retorno do evento visa proporcionar desenvolvimento na área da Cultura, das tradições locais, da sustentabilidade econômica, financeira e social do Município, seja pela programação técnica, comercial ou pelas apresentações artísticas e culturais. Espera-se que a capacidade de negócios seja ampliada devido ao retorno desta edição.

4. Das especificações

- 4.1 –Especificação detalhada do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONCURSO LEITEIRO A empresa CONTRATADA terá sob sua responsabilidade: a) Execução do Concurso Leiteiro: Fiscalização, Pesagem e Resultados. O Concurso terá a participação mínima de 55 (cinquenta e cinco) e máxima de 60 (sessenta) animais, divididos em quatro categorias;



	<p>I) Próximo de 25Kg (Premiação até a 3º posição) II) Próximo a 35Kg (Premiação até a 3º posição) III) Próximo até 45Kg (Premiação até a 3º posição) IV) Livre (Premiação para 1º e 2º posição)</p> <p>Pagamento da premiação em dinheiro no valor mínimo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), premiação esta que será dividida entre os vencedores das quatro categorias, conforme regulamento do Concurso Leiteiro, e que ocorrerá no domingo, no ato de encerramento da Festa.</p> <p>b) Equipamentos:</p> <p>I) Latões padronizados para armazenamento e pesagem do leite; II) Balança para pesagem do leite; III) Tanque de Expansão de leite; e IV) Ordenhadeira mecânica (motor e compressor)</p> <p>c) Distribuição de 10 toneladas de silagem (silagem de milho com 100% de grãos) para os animais;</p> <p>d) Responsabilidade sanitária dos animais, que terá a participação mínima de 55 (cinquenta e cinco) e máxima de 60 (sessenta) animais, divididos em quatro categorias;</p> <p>e) Premiação em Troféus.</p> <p>Obs.: O leite retirado durante o concurso leiteiro é de propriedade de cada expositor e seu destino será de sua responsabilidade.</p>
2	<p>BOVINOS DE ARGOLA</p> <p>a) Inscrição de no mínimo 35 (trinta e cinco) e no máximo 50 (cinquenta) animais,</p> <p>b) Responsabilidade sanitária dos animais e exposição das raças Gir Leiteiro, Nelore, Girolando, Guzerá, Simental e Senepal, entre outras, com mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo 50 (cinquenta) animais;</p> <p>c) Alojamento e identificar os animais;</p> <p>d) Distribuição de silagem (silagem de milho com 100% de grãos).</p>
3	<p>EXPOSIÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS (FAZENDINHA)</p>



- a) Responsabilidade sanitária dos animais da Fazendinha;
- b) Fazendinha:
 - I) Animais: 06 pôneis; 01 piquira; 02 minis cabritos; 02 minis bois, coelhos, pássaros e porquinho da índia;
 - II) Estrutura física de baias;
 - III) Charrete
 - IV) Casa da roça de madeira com utensílios e decoração rural;
 - V) Fornecimento e preparo do churrasco com 500kg de Costelão Fogo de Chão para 500 pessoas durante a premiação do Concurso Leiteiro, que ocorrerá no domingo. Incluso carvão, costelão, madeira, churrasqueira, mão-de-obra, pratos e talheres descartáveis.
- c) Distribuição de silagem (silagem de milho com 100% de grãos) e cama (cama de sepilho ou bagaço de cana moído e curtido ou feno) para os animais da fazendinha.

DESPESAS GERAIS

- a) Fornecimento de alimentação para os funcionários da empresa (café da manhã, almoço e jantar);
- b) Fornecimento de alimentação para os tratadores dos animais do concurso leiteiro e bovinos de argola (café da manhã, almoço e jantar).
- c) 02 banheiros químicos.
- d) Recolhimento do Leite produzido;
- e) Despesa de telefone, internet, combustível e material gráfico;
- f) Confecção e distribuição de regulamentos;
- g) Transporte;
- h) Limpeza diária dos pavilhões;
- i) Limpeza geral de todo o pavilhão ao final do evento (retirada de camas, lixo...)
- j) Gerador de energia de 180 Kw para stand-by



5. Do Prazo e Execução do Serviço

- 5.1 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras, convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;
- 5.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço, após a convocação, será de 03 dias úteis;
- 5.3 – A XXXVI Festa Agropecuária de Atílio Vivacqua terá início a partir do **dia 11 de agosto de 2022 a 14 de agosto de 2022**, no Parque de Exposição Sebastião José Machado “Machadão”. A Empresa contratada **dará início às atividades dentro do Parque até o dia 07 de agosto, para organização do evento e entrada dos animais;**
- 5.4 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER delimitará a área dentro do Parque para a realização do concurso leiteiro, exposição de bovinos de argola, fazendinha da XXXVI Festa Agropecuária de Atílio Vivacqua;
- 5.5 – A chegada dos animais no Parque de Exposição Sebastião José Machado “Machadão”, para o concurso leiteiro, será até **no dia 11/08/2022, às 07:00 horas, e a saída dos animais será no dia 14/08/2022, a partir das 14:00 horas;**
- 5.6 – A chegada dos animais no Parque de Exposição Sebastião José Machado “Machadão”, para a exposição de pequenos animais (Fazendinha), **será até o dia 10 de agosto de 2022, a partir das 08:00 horas, e a saída será no dia 14 de agosto a partir das 17:00 horas;**
- 5.7 – A chegada dos animais de argola no Parque de Exposição Sebastião José Machado “Machadão” será **no dia 10 de agosto de 2022, a partir das 07:00 horas, e a saída será no dia 14 de agosto, a partir das 17:00 horas;**
- 5.8 – A **CONTRATADA** dará início às atividades dentro do Parque até o dia 08/08/2022, para organização do evento e entrada dos animais;
- 5.9 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos pagamentos de todas as premiações;
- 5.10 – Efetuar o pagamento referente à premiação do Concurso Leiteiro na cerimônia de premiação, que será realizada no dia **14/08/2022;**



- 5.11 – A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro, no mínimo, um Médico Veterinário habilitado junto ao **IDAF**, para atuar como Responsável Técnico na realização de Eventos Agropecuários;
- 5.12 – A **CONTRATAÇÃO** deverá disponibilizar corpo técnico, experiente e em número suficiente e devidamente uniformizados, identificando a empresa (o uniforme deve facilitar a rápida identificação dos funcionários) e com crachá; equipamentos e programas específicos para realização de eventos agropecuários;
- 5.13 – É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** possuir equipamentos necessários para realização do Concurso Leiteiro, sendo: latões padronizados para armazenamento e pesagem do leite; balança para pesagem do leite; tanque de resfriamento do leite e ordenhadeira mecânica (motor e compressor);
- 5.14 – A Empresa **CONTRATADA** deve possuir cadastro no **IDAF**;
- 5.15 – A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o **Certificado de Regularidade do CRMV do Profissional Veterinário** pertencente ao seu quadro.
- 5.16 – A Empresa **CONTRATADA** deverá apresentar **Capacidade Técnica** para execução do objeto.

6. Da Garantia

6.1 – Não se aplica.

7. Da amostra

7.1 – Não se aplica.

8. Do prazo de entrega

8.1 – De acordo com as solicitações da Secretaria requisitante e após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor competente.

9. Da fiscalização

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



10. – Das obrigações da contratada

- 10.1 – Proceder à entrega do objeto desse contrato;
- 10.2 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- 10.3 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária, encargos sociais e de outras que vierem a ocorrer decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços e nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**;
- 10.4 – Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- 10.5 – Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital;
- 10.6 – Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração Pública, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos e/ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 10.7 – Cuidar para que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de **EPI (Equipamento de Proteção Individual)**, quando for o caso;
- 10.8 – Notificar a Administração Pública, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 10.9 – Manter seus funcionários uniformizados e devidamente identificados por crachás durante a prestação dos serviços;
- 10.10 – Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- 10.11 – Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação e durante a prestação dos serviços;
- 10.12 – Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, à durabilidade e à funcionalidade dos serviços;



- 10.13 – Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de garantia prestadas no ato da assinatura do mesmo;
- 10.14 – Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações no Termo de Referência, e nas condições previstas no Contrato;
- 10.15 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.16 – Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato, dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por eventual omissão;
- 10.17 – Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;
- 10.18 – A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro, no mínimo, um Médico Veterinário habilitado junto ao IDAF, para atuar como Responsável Técnico na realização de Eventos Agropecuários;
- 10.19 – A **CONTRATAÇÃO** deverá disponibilizar corpo técnico, experiente e em número suficiente e devidamente uniformizados, identificando a empresa (o uniforme deve facilitar a rápida identificação dos funcionários) e com crachá; equipamentos e programas específicos para realização de eventos agropecuários;
- 10.20 – É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** possuir equipamentos necessários para realização do Concurso Leiteiro, sendo: latões padronizados para armazenamento e pesagem do leite; balança para pesagem do leite; tanque de resfriamento do leite e ordenhadeira mecânica (motor e compressor);
- 10.21 – A **CONTRATADA** dará início às atividades dentro do Parque até o dia **08/08/2022**, para organização do evento e entrada dos animais;
- 10.22 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos pagamentos de todas as premiações;
- 10.23 – Efetuar o pagamento referente à premiação do Concurso Leiteiro na cerimônia de premiação, que será realizada no dia **14/08/2022**;



- 10.24 – A empresa **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ao IDAF;
- 10.25 – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Regularidade no CRMV.

11. Das Obrigações do Contratante

- 11.1 – Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido nos termos do contrato;
- 11.2 Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exigem medidas corretivas à **CONTRATADA**;
- 11.3 – Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista;
- 11.4 – Observar para que durante a vigência deste Contrato sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua execução;
- 11.5 – Fornece todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 11.6 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato;
- 11.7 – Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.8 –Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 11.9 – Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 11.10 – Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 11.11 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais e legais.



12. Das penalidades

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 – Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

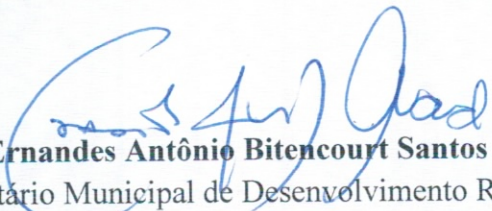


13. Do Pagamento

- 13.1 – Até **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência dos serviços;
- 13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.
- 13.3 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sócias, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

14. Das Disposições Gerais

- 14.1 – Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural pelo telefone (28) 3538-1057 ou pelo e-mail agricultura@pmav.es.gov.br(contatos na SEMDER: Ernandes Antônio Bittencourt Santos e Lorena Ramalho da Cunha), em dias úteis, no horário de 07 às 16 horas.


Ernandes Antônio Bittencourt Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural